



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA Nº 134, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 05/2013, INCLUI GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - GAE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que nos termos do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 22º da Lei Ordinária nº 05/2013, de 13 de maio de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 22º - Aos servidores descritos nos anexos I e II desta Lei, em respeito ao princípio da isonomia com os servidores do Executivo, poderá ser concedida Gratificação de Atividades Especiais - GAE de até 100% (cem por cento) sobre o salário mínimo vigente, a critério do Presidente da Mesa Diretora, observadas as disponibilidades financeiras e atendidas às limitações orçamentárias.

Parágrafo único - A Gratificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser concedida aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Chefia de Gabinete, Secretária Geral, Tesouraria, Assessoria de Bancada e Assessoria Parlamentar, e poderá ser majorada ou reduzida a qualquer tempo, a critério do Presidente da Mesa Diretora e caso o limite de despesas com pessoal ultrapasse o percentual de 70% (setenta por cento) estabelecido no art. 29-A, §1º da Constituição Federal."



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Página | 2

Art. 2º - Permanecem em vigor todas as demais disposições e condições estipuladas na Lei Ordinária nº 05/2013 que não conflitem com as presentes alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arara-PB, 18 de fevereiro de 2021.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional